



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP 59343-000, Telefone:(84) 3472-3900, Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
secretariadogabinete@outlook.com

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.094, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.\***

*SÚMULA: Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI), a fim de ofertar à população local, no âmbito do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, serviços de saúde.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar, anualmente, convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.498/0001-69, estabelecida na Rua Dr. Hilarino Pereira, nº 53, Bairro Bandeira Branca, em Jardim do Seridó/RN, a fim de ofertar à população local, no âmbito do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, serviços de saúde a serem especificados no termo de convênio a ser assinado entre os partícipes.

**§ 1º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a repassar, mensalmente, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI), quantia em dinheiro a fim de custear os serviços de saúde que forem listados no termo de convênio que foi mencionado no caput deste artigo.

**§ 2º.** O termo de convênio deve claramente estipular quais os serviços a serem contratados, não podendo ser muito específico e pontual, assim como o regime de execução, o valor em dinheiro a ser repassado (com as suas respectivas datas), as obrigações e responsabilidades das partes, e os meios de fiscalização.

**§ 3º.** O Município de Jardim do Seridó/RN deve realizar fiscalizações periódicas durante a execução do convênio, bem como proceder com auditorias nas contas do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, encaminhando os relatórios das prestações de contas ao Conselho Municipal de Saúde, para a sua posterior apreciação e efetivo controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP 59343-000, Telefone:(84) 3472-3900, Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
secretariadogabinete@outlook.com

**Art. 2º.** O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução nº 11, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único.** O termo de convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias e aprovação pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Na elaboração e na execução do termo de convênio a que faz menção o art. 1º desta Lei, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º.** O termo de convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, mediante acordo entre os partícipes e aprovação pelo Poder Legislativo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** A fim melhorar o detalhamento de suas cláusulas ou para os fins previsto no art. 4º desta Lei, o convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde e tenha a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Os valores estabelecidos no convênio poderão ser acrescidos ou reajustados por meio de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada pelos partícipes e com a prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde, ficando os acréscimos ou reajustes condicionados à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do termo de convênio.

**§ 1º.** O Município de Jardim do Seridó/RN deverá promover a suspensão ou a rescisão do convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

**§ 2º.** A suspensão ou rescisão do convênio será comunicada ao Conselho Municipal de Saúde e a Diretoria do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, CEP 59343-000, Telefone:(84) 3472-3900, Fax: (84) 3472-3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
secretariadogabinete@outlook.com

**Art. 8º.** Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança aos pacientes pelos serviços a serem executados nos plantões descritos.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde também procederá com a avaliação, o controle, a vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pactuadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Municipal nº 909, de 06 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó/RN, 17 de janeiro de 2018,  
130º da República.

---

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção\*